



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

O Município de Coxilha, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Centro, Coxilha/RS, torna público que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas para:

Modalidade/Número:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
Objeto:	É OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE SOBREAVISO E PLANTÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
Processo Administrativo	37/2026
Órgão Requisitante:	Secretaria Municipal Saúde
Propostas:	De 06 de março de 2026 a 23 de março de 2026.
Data da sessão:	23 de março de 2026.
Horário da sessão:	09 (nove) horas.
Local:	Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Critério de julgamento:	Menor preço por item.
Modo de disputa:	Aberto
Preço global estimado	Aberto

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar 123/2006 e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br e no site do Município de Coxilha www.pmcoxilha.rs.gov.br. Mais informações pelos telefones (54) 31964930 ou pelo e-mail licita@pmcoxilha.rs.gov.br.

Coxilha, 05 de março de 2026.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE SOBREAVISO E PLANTÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

1.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 - Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.4 - Fazem parte deste edital:

Anexo 01	-	Estudo Técnico Preliminar
Anexo 02	-	Termo de Referência.
Anexo 03	-	Modelo de Proposta de Preço Final.
Anexo 04	-	Modelos de Declarações.
Anexo 05	-	Minuta de Contrato.

2 - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 - O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Coxilha por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

2.5 - Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

3.2 - **Será vedada a participação** de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 - Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 - Como **condição de participação**, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, **deverá preencher**, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes **declarações on-line**:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 - O licitante **deverá assinalar** “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte **declaração on-line**: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.5.1 - Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 - Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 - Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 - A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 - A **proposta de preço eletrônica** deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, **no período de 06 de março de 2026 a 23 de março de 2026.**

4.2 - O licitante **deverá preencher**, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) **Valor unitário e total**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;

b) **Descrição detalhada do item**, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 – Nos campos “marca” e “fabricante” devem ser especificados uma única marca e um único fabricante para cada item, vedada a identificação do licitante.

4.2.2 – No campo “descrição detalhada do item” devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

4.3 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.6 - Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 - A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.6 - Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço global, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 - O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 5.11 - Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 5.12 - Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.
- 5.13 - Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.
- 5.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme previsão neste edital.
- 5.15 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.16 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor por item**, observando as regras de aceitação do mesmo.
- 5.17. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.18 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.19 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.21 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 5.22 - Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.22.1 - Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.22.2 - Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.22.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22.4 - Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.23 - O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.24 - A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.25 - Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.26 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.27 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.28 - Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.28.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.29 - O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

5.30 - Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O licitante que ofertou o **menor preço** deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) **Proposta de preço final**, conforme solicitado no item 7 deste edital.
- b) **Documentos de habilitação**, conforme solicitado no item 8 deste edital.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 - A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:

7.1.1 - **Prazo de validade**, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

7.1.2 – **Descrição completa e detalhada de cada item** classificado, especificando a marca e o fabricante;

7.1.3 – O **preço unitário e o preço total de cada item** classificado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.1.4 – O **preço total da proposta** (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso;

7.1.5 – **Especificação do prazo de entrega do objeto.**

7.2 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 – A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.4 – A proposta de preço deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o **Modelo de Proposta de Preço (Anexo 03)**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação.

8.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.2.2 - **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.3 - O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) **Documento legal** que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

b) **Declaração** assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.3 - Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 - Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.3.2 - **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4 - **Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.5 - **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.6 - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.

8.3.7 - Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (**CEIS**).

8.3.8 - Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (prestação de serviços médicos de clínico geral) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) de cópia autenticada do (s), respectivo (s) contrato (s) de prestação de serviço.

8.3.9 - Declaração em nome da empresa licitante, comprometendo-se em prestar os serviços com profissionais devidamente habilitados e registrados junto ao Conselho Regional de Medicina.

8.3.10 – Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, em vigor (CRM);

8.3.11 - Cópia da Cédula de identidade do responsável técnico da empresa emitido pela entidade profissional competente.

8.3.12 - Comprovação de que o Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.4 – Antes do início da prestação dos serviços, para liberação, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Contrato os seguintes documentos:

- a. Relação com profissionais que prestarão os serviços médicos, sendo no mínimo 1 (um) profissional titular;
- b. Registro no Conselho Regional Competente, em vigor, de todos os profissionais indicados na relação da alínea “a”;
- c. Comprovação de regularidade de inscrição junto ao Conselho de Medicina, em vigor, de todos os profissionais indicados na alínea “a”;
- d. Comprovação de que a Contratada possui vínculo com os profissionais relacionados na alínea “a”;
- e. Caso durante a execução do serviço se verifique a necessidade substituição dos profissionais que prestam os serviços, deverá ser comunicado por escrito o Gestor de Contrato, sendo que o profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

8.5 – Outros documentos de habilitação (declarações):

8.5.1 – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

8.5.2 – Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Coxilha;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

8.5.3 – Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.5.4 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.6 – Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.6.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.7 – As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo 05 possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

8.8 – Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.10 – Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.11 – Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.12 – Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e **classificará** a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 - Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 - Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 - Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.5.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.2 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 - O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8 - Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8.1 - Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10 - Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 - O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 - Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 - O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 - Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 - Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 - A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), vigente(s) e/ou subsequente(s): 10.713 –



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos Hospitalar, Odontológico –
Recurso 1500.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizados na Unidade de Saúde. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo funcionário responsável comprovando a prestação do serviço.

13.2 – O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias com base na efetiva e comprovada entrega do objeto contratado.

13.3 – De acordo com a Secretaria da Fazenda, o pagamento será efetuado até a segunda quinzena do mês subsequente a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is).

13.3.1 – O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

13.4 – É requisito prévio para pagamento da fatura o envio à tesouraria do Município dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4.1 – O pagamento somente será efetuado mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 1.934/2022.

13.4.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados ao licitante vencedor, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.934/2022.

13.5 – O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando o serviço for realizado em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

13.6 - Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto Secretaria da Fazenda, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A prestação do serviço deve ser executada de acordo com anexo II – Termo de Referência.

14.2. Os serviços serão prestados no município de Coxilha/RS, em local a ser indicado pela secretaria responsável.

14.3. É de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço do Credenciado, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

14.4. O atendimento aos pacientes deve observar todos os preceitos do Sistema Único de Saúde, prezando pelo acolhimento adequado e boas práticas na relação interpessoal, com local adequado e em condições sanitárias compatíveis com as diretrizes e normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

14.5. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Município. A Contratada empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato.

15 - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

15.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IPCA, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

15.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES

16.1 – DO MUNICÍPIO:

16.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto;

16.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

16.1.3 – Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

16.1.4 – Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

16.1.5 – Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

16.1.6 – Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;

16.1.7 – Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

16.2 – DO LICITANTE VENCEDOR

16.2.1 – Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a mão de obra;

16.2.3 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

16.2.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite legal;

16.2.5 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

16.2.6 – Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

16.2.7 – Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

16.2.8 – Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;

16.2.9 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

16.2.10 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

16.2.11 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

16.2.12 – Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

16.2.13 – Atender a Lei 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**).

16.2.14 – Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho, de que conhecem as características, a complexidade, o volume dos serviços, que atende aos requisitos de desempenho e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos.

17 - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 - O **licitante** **poderá** ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) **Multa de 5% (cinco por cento)** do preço global da proposta apresentada;

b) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha** pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

a) **Multa de 20% (vinte por cento)** do preço global da proposta apresentada;

b) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha** pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – **Advertência**;

II – **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor total da proposta, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III – **Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta**, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – **Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta**, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – **Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta** em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – **Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta** pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII – **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.4 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

17.5 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

18.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio, sob pena de preclusão.

18.2 - A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

18.2.1 - Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

18.2.2 - As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

18.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18.4 - As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

19.3 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

19.4 - Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

19.5 - No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

19.6 - A Administração poderá anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenha o licitante direito a qualquer indenização.

19.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9 - Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

19.10 - O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Coxilha www.pmcovilha.rs.gov.br.

19.11 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Agente de Contratação, auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

Coxilha, 05 de março de 2026.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 01
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.Descrição da necessidade:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos Clínico Geral em regime de sobreaviso e plantão, compreendendo procedimentos, exames, consultas visitas domiciliares e remoção de pacientes junto a equipe chamar 192. Justifica-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos de Clínico Geral Plantonista, na busca de assegurar um atendimento qualificado, prestado a população coxilhense, visando suprir as demandas desse serviço essencial em saúde no município. Por oportuno, deve-se considerar que os serviços especializados prestados por MÉDICO CLÍNICO GERAL, são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do Município de Coxilha, os quais não podem ser descontinuados pois podem comprometer a saúde dos usuários.

2.Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha

3.Descrição dos requisitos da contratação:

3.1. Da natureza da Contratação:

A natureza do objeto deste ETP pode ser determinada como prestação de serviços essenciais a saúde, com base no Art. 6º, inciso XXXIII da Lei 14.133/2021 que define o conceito de serviço como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, inclusive serviços especializados.

O objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações técnicas que qualificam o prestador de serviços de forma objetiva, devendo, portanto, ser contratada por meio de licitação, amparada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º e 28º inciso I e legislações correlatas.

3.2. Consideram-se profissionais da CONTRATADA. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado. A CONTRATADA deve disponibilizar profissional médico qualificado para cumprimento do objeto do contrato, devidamente credenciado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). O profissional médico clínico geral deverá comprovar no mínimo dois anos de experiência profissional na área.

3.2. Duração do contrato de prestação de serviços:

O prazo de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação vigente, sendo o interesse da administração.

3.3. Do início das atividades:

A empresa contratada deverá iniciar a prestação do objeto no prazo máximo de 15 (cinco) dias consecutivos, a partir da perfectibilidade contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4. Levantamento de Mercado:

Após levantamento de mercado, identificamos que a alternativa de solução para o problema apresentado é a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5. Descrição da solução como um todo:

Refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de clínica geral, para atender as necessidades dos munícipes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

As especificações contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este (s) setor (es) demandante (s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A solução definida para atender a presente demanda é realizar a contratação de prestador de serviços médicos em clínica geral, através de empresa especializada, que forneça mão de obra para a execução do objeto.

6. Estimativa da Quantidade:

Ite m	Descrição/especificação	Total de Horas Sobreaviso/mês
01	Prestação de serviços de sobreaviso médico , atendimento em clínica geral (Consultas; exames; procedimentos; visitas domiciliares e remoção de pacientes junto a equipe chamar 192)	352
01	Total de horas em 12 meses	4.224
Ite m	Descrição/especificação	Total de Horas Plantão/mês
02	Prestação de serviços de plantão médico , atendimento em clínica geral (Consultas; exames; procedimentos; visitas domiciliares e remoção de pacientes junto a equipe chamar 192)	40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

02	Total de horas em 12 meses	480
7. Metodologia de cálculo dos quantitativos: O dimensionamento do quantitativo de horas de sobreaviso e plantões foi obtido com base na necessidade de horas de sobreaviso e plantões a serem realizadas por mês.		
8. Estimativa do Valor da Contratação: A estimativa para a contratação, almejada o valor total de R\$ 222.190,80 (duzentos e vinte e dois mil cento e noventa reais com noventa centavos) para o período de 12 (doze) meses de contrato. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram extraídos do LICITACON/RS e utilizados para elaboração do orçamento estimativo.		
9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução: Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será pelo objeto como um todo, visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto não é divisível.		
10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes: Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.		
11. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual: A contratação pretendida está alinhada com as diretrizes do Planejamento Anual de Contratações de 2026 do Município de Coxilha.		
12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: A contratação de serviços médicos por regime de Plantão de Sobreaviso tem como finalidade assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento em saúde, alcançando resultados em quatro dimensões principais: economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, otimização dos recursos materiais e financeiros e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. 1. Economicidade - Garantir que os custos com profissionais especializados sejam compatíveis com a real demanda, evitando a manutenção de médicos em regime presencial quando não há necessidade contínua. - Reduzir despesas fixas, substituindo escalas de plantão presenciais por sobreaviso, de modo a remunerar o profissional apenas quando efetivamente acionado.		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- Permitir maior previsibilidade orçamentária, com base em históricos de acionamentos e demandas do serviço, prevenindo gastos desnecessários.

2. Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Disponibilizar profissionais especializados em tempo hábil para atendimentos de urgência e emergência, sem necessidade de sua permanência contínua na unidade.
- Evitar sobrecarga da equipe de rotina, garantindo suporte em situações específicas que exigem conhecimento especializado.
- Proporcionar flexibilidade na composição da escala médica, permitindo melhor gestão do quadro de profissionais.

3. Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

- Utilizar de forma racional a infraestrutura hospitalar e os insumos, acionando-os apenas quando necessário.
- Direcionar recursos financeiros para situações de efetiva necessidade, assegurando a correta aplicação do erário e maior transparência no uso dos recursos públicos.
- Evitar desperdícios decorrentes de profissionais e estruturas subutilizadas, ampliando a eficiência da gestão hospitalar.

4. Qualidade dos Serviços Prestados à População

- Garantir resposta rápida e resolutive em situações de urgência, por meio da disponibilidade de médicos especialistas em regime de sobreaviso.
- Assegurar atendimento contínuo, célere e humanizado, mesmo em horários e condições em que não há previsão de demanda regular.
- Elevar a satisfação dos usuários do Sistema de Saúde, ao disponibilizar suporte especializado sem interrupções e com redução de filas ou atrasos.
- Contribuir para melhores desfechos clínicos, uma vez que a assistência médica adequada e no tempo certo impacta diretamente na segurança e na vida dos pacientes.

Em síntese: o regime de plantão de sobreaviso permite que o ente público concilie economicidade e eficiência administrativa com a garantia de acesso ágil e qualificado aos serviços de saúde pela população, alcançando resultados concretos em termos de racionalização de custos, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e elevação da qualidade assistencial.

13.Providências a Serem Adotadas:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14.Possíveis Impactos Ambientais:

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15. Declaração de Viabilidade:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes nesse Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo a legislação e aos padrões e preços de mercado.

Coxilha, 04 de março de 2026.

Rosane Maria Baseggio Crespi
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO 02
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos clínico geral em regime de sobreaviso e plantão.
- 1.1. O objeto é indivisível, deste modo, deverá haver apenas uma proponente CONTRATADA.
2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
 - 2.1.A CONTRATADA deverá cumprir 88 horas semanais de escala de sobreaviso e 10 horas semanais de plantão.
 - 2.2. Na impossibilidade da CONTRATADA de suprir a necessidade de demanda do município, fica o CONTRATANTE possibilitado a contratar outra prestadora de serviços para atender a demanda excedente do objeto.
 - 2.3. A CONTRATADA não terá exclusividade sobre o objeto do contrato, assim preservando o princípio da eficiência nos serviços públicos.
 - 2.4. Fica a critério da Gestão Municipal a Pactuação dos horários de prestação de serviços, observado as necessidades da população coxilhense.
 - 2.5. A escala de horários pactuados deve contemplar dias úteis e também os dias não úteis, determinados por qualquer feriado, e também os pontos facultativos municipais.
 - 2.6. Na impossibilidade da CONTRATADA de executar os Plantões, os mesmos não serão remunerados pelo CONTRATANTE.
 - 2.6. A referência do objeto terá como base o município de Coxilha/RS, sendo assim o trabalhador terceirizado prestador de serviços da CONTRATADA, deverá residir no município de Coxilha;
 - 2.7. O local da execução do objeto poderá sofrer alteração de endereço dentro e fora do município de Coxilha/RS, dado a natureza da forma de prestação de serviços;
 - 2.8. O prestador de serviços da CONTRATADA será acionado para comparecer presencialmente em local de atendimento no município de Coxilha, por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 2.9. O prestador de serviços da CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal de Contratos, número telefônico capaz de receber ligações e mensagens via WhatsApp, para o pronto acionamento quando em período de sobreaviso e ou plantão;
 - 2.10. O prestador de serviços da contratada quando solicitado em período de sobreaviso, terá no máximo dez (10) minutos para apresentar-se no local de atendimento, pronto para compor a equipe de Plantão;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.11. O período de efetivo exercício de atividades laborais inerentes ao objeto, durante o período de sobreaviso, será computado como hora médica integral, conforme cláusula 5.2 desse Termo;

2.12. Só serão validadas as horas médicas integrais realizadas, aquelas registradas em Ficha de Atendimento (FA) do paciente onde estiverem descritos o início e o término do atendimento, assinatura e carimbo do profissional médico;

2.13. Após o término do atendimento o trabalhador terceirizado prestador de serviços da CONTRATADA, retorna ao regime de sobreaviso, aguardando outro chamado, ou o término do período de sobreaviso pactuado;

2.14. A impossibilidade da proponente a CONTRATADA em cumprir os termos do contrato, caracterizar-se-á desclassificação do processo licitatório, permanecendo as obrigações bilaterais durante toda a vigência do contrato a ser assumido entre as partes.

2.15. As despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem dentre outras, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços médicos de clínica geral em regime de sobreaviso, na busca de assegurar a continuidade de um atendimento essencial a saúde prestada a população coxilhense, visando suprir as demandas desse serviço de saúde no município.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 28, Inciso I e; Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e legislações correlatas.

5. DO PREÇO ESTIMADO

5.1. O preço estimado foi elaborado com dados extraídos do LICITACON/RS, endereço: <http://dados.tce.rs.gov.br/>. Para a formação do preço máximo estimado, utilizou-se como referência a MÉDIA de três (03) Pregões registrados nos últimos 12 meses, com o Objeto e características similares. Obteve-se o preço médio da hora integral efetivamente trabalhada e aplicou-se o fator percentual de 33% para definir o valor da hora de sobreaviso. A busca ocorreu no período de fevereiro de 2026, tendo como resultados os valores expressos conforme o quadro 1.

5.2. O valor médio apurado da hora médica integral de clínico geral foi de R\$118,57; aplicou-se ao valor integral o percentual de 33% para chegar ao valor da hora de sobreaviso: $R\$118,57 \times 33\% = R\$39,12$ (valor da hora de sobreaviso com base na legislação e práticas comerciais).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Quadro 1. Descrição do objeto e valor estimado.

Item	Descrição/especificação	Total de Horas Estimadas sobreaviso/mês	Valor (R\$)/ hora de sobreaviso	Valor (R\$) Mensal Estimado
01	Prestação de serviços de sobreaviso médico , atendimento em clínica geral (Consultas; exames; procedimentos; visitas domiciliares e remoção de pacientes junto a equipe chamar 192)	352	39,12	13.773,10
01	Total de horas para 12 meses= 12 x 352= 4.224 x R\$39,12			165.277,20

Quadro 2. Descrição do Objeto e valor estimado.

Item	Descrição/especificação	Total de Horas Estimadas Plantão/mês	Valor (R\$)/ hora de Plantão	Valor (R\$) Mensal Estimado
02	Prestação de serviços de plantão médico , atendimento em clínica geral (Consultas; exames; procedimentos; visitas domiciliares e remoção de pacientes junto a equipe chamar 192)	40	118,57	4.742,80
02	Total de horas para 12 meses= 12 x 40= 480 x R\$118,57			56.913,60

Quadro 3. Valores totais de investimento, para um mês e doze meses.

Valor (R\$) total Mensal	18.515,90
Valor (R\$) total para 12 meses	222.190,80

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Este Termo de Referência está fundamentado na forma da Lei 14.133/2021; na Lei Municipal 2.248 de 02 de maio de 2024, Constituição Federal/1988; na Lei



8080/1990; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Súmula 428 do TST; e legislações correlatas.

6.2. PLANTÃO E SOBREAVISO MÉDICO: ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS

6.2.1. Introdução

A prestação de serviços médicos por meio de sobreaviso é prática consolidada nos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados. Contudo, a forma de remuneração desses regimes de trabalho possui distinções importantes, reguladas pela legislação trabalhista brasileira e pela jurisprudência dos tribunais superiores.

6.2.2. Conceitos: sobreaviso médico e plantão médico

6.2.2.1. Sobreaviso médico

O sobreaviso caracteriza-se pela permanência do médico em sua residência ou outro local previamente definido, podendo ser chamado a qualquer momento. Trata-se de uma forma de disponibilidade à distância, que restringe parcialmente a liberdade do trabalhador.

Segundo a literatura em gestão hospitalar, “o sobreaviso consiste em regime de disponibilidade em que o profissional, mesmo fora da instituição, compromete-se a responder imediatamente a convocações” (CAMPOS; MALIK, 2008, p. 179).

6.2.2.2. Plantão médico

O plantão médico, por sua vez, consiste na permanência presencial do profissional no serviço de saúde, em período contínuo, para atender demandas imediatas de pacientes. De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2005), o plantão constitui-se como jornada de trabalho específica, remunerada como horas efetivas de serviço.

6.2.2.3. Remuneração das horas de sobreaviso

O regime de sobreaviso foi originalmente previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no art. 244, §2º, para trabalhadores ferroviários, mas a jurisprudência estendeu sua aplicação a outras categorias profissionais, inclusive médicos. O dispositivo estabelece que o empregado em sobreaviso receberá “à razão de 1/3 (um terço) da hora normal” (BRASIL, 1943).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) consolidou entendimento sobre o tema na Súmula 428, que dispõe:

“I – Considera-se em regime de sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, durante o período de descanso.

II – A utilização de instrumentos telemáticos ou informatizados, por si só, não caracteriza regime de sobreaviso.” (BRASIL, 2012).

Portanto, no caso do médico em sobreaviso, cada hora deve ser remunerada em 1/3 do valor da hora normal.

6.2.2.4. Remuneração das horas efetivamente trabalhadas durante o período de sobreaviso

Se houver a convocação do médico em sobreaviso, o tempo de deslocamento até o local de trabalho e o período de atendimento passam a ser considerados como jornada efetiva, devendo ser remunerados como hora normal integral (CLT, arts. 59 e 61 e Lei Municipal 2.248 de 02 de maio de 2024).

Assim, distingue-se:

- **Horas de sobreaviso não trabalhadas:** pagas a 1/3 da hora normal integral.
- **Horas trabalhadas após convocação:** pagas integralmente.

6.2.2.5. Distinções entre plantão e sobreaviso médico

Aspecto	Sobreaviso Médico	Plantão Médico
Local	Fora da unidade (casa ou local definido)	Presencial na unidade de saúde
Disponibilidade	De imediato, aguardando eventual chamado	Presença física obrigatória
Remuneração	1/3 da hora normal (CLT, art. 244, §2º), Lei Municipal 2.248 de 02 de maio de 2024.	Hora integral de trabalho
Convocação	Só se remuneram integralmente as horas se o médico for acionado, pelo período em atividade.	Todas as horas são remuneradas, independentemente de atendimento (labor)
Natureza	Expectativa de convocação	Jornada contínua de trabalho

6.2.2.6. Conclusão



A distinção entre plantão e sobreaviso médico é fundamental para a correta aplicação da legislação. Enquanto o sobreaviso representa tempo de disponibilidade não presencial, remunerado a 1/3 da hora normal, o plantão caracteriza-se como jornada efetiva presencial, remunerada integralmente.

6.2.2.7. Referências

- BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em:
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 24 set. 2025.
- BRASIL. **Ministério da Saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de organização do trabalho em hospitais de urgência e emergência. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.
- BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho**. Súmula 428. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2012.
- CAMPOS, Gastão W. S.; MALIK, Ana M. **Gestão em Saúde**. São Paulo: Hucitec, 2008.
- COXILHA (RS). **Lei nº 2.248, de 02 de maio de 2024**. Coxilha: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: <<https://ibiaca.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7428&cdDiploma=20242248&NroLei=2.248&versaoCompilada=1>>. Acesso em: 04 fev. 2026.

7. DA DESCRIÇÃO DO RESULTADO PRETENDIDO

7.1. Resultados Pretendidos com a Contratação do médico clínico geral em regime de sobreaviso.

7.1.1. A contratação de serviços médicos por regime de Sobreaviso tem como finalidade assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento em saúde, alcançando resultados em quatro dimensões principais: economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, otimização dos recursos materiais e financeiros e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

7.1.2. Economicidade

-Garantir que os custos com profissionais especializados sejam compatíveis com a real demanda, evitando a manutenção de médicos em regime presencial quando não há necessidade contínua.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- Reduzir despesas fixas, substituindo escalas de plantão presenciais por sobreaviso, de modo a remunerar o profissional apenas quando efetivamente acionado.

- Permitir maior previsibilidade orçamentária, com base em históricos de acionamentos e demandas do serviço, prevenindo gastos desnecessários.

7.1.3. Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Disponibilizar profissionais especializados em tempo hábil para atendimentos de urgência e emergência, sem necessidade de sua permanência contínua na unidade.

- Evitar sobrecarga da equipe de rotina, garantindo suporte em situações específicas que exigem conhecimento especializado.

- Proporcionar flexibilidade na composição da escala médica, permitindo melhor gestão do quadro de profissionais.

7.1.4. Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

- Utilizar de forma racional a infraestrutura hospitalar e os insumos, acionando-os apenas quando necessário.

- Direcionar recursos financeiros para situações de efetiva necessidade, assegurando a correta aplicação do erário e maior transparência no uso dos recursos públicos.

- Evitar desperdícios decorrentes de profissionais e estruturas subutilizadas, ampliando a eficiência da gestão hospitalar.

7.1.5. Qualidade dos Serviços Prestados à População

- Garantir resposta rápida e resolutiva em situações de urgência, por meio da disponibilidade de médicos especialistas em regime de sobreaviso.

- Assegurar atendimento contínuo, célere e humanizado, mesmo em horários e condições em que não há previsão de demanda regular.

- Elevar a satisfação dos usuários do Sistema de Saúde, ao disponibilizar suporte especializado sem interrupções e com redução de filas ou atrasos.

- Contribuir para melhores desfechos clínicos, uma vez que a assistência médica adequada e no tempo certo impacta diretamente na segurança e na vida dos pacientes.

Em síntese: o regime de sobreaviso permite que o ente público concilie economicidade e eficiência administrativa com a garantia de acesso ágil e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

qualificado aos serviços de saúde pela população, alcançando resultados concretos em termos de racionalização de custos, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e elevação da qualidade assistencial.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Executar atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento à população;
- 10.1.2. Ser especializada para a prestação de serviços conforme descrito no quadro 1;
- 10.1.3. Disponibilizar profissional médico qualificado para cumprimento do objeto do contrato, devidamente credenciado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e comprovação de no mínimo um (02) ano de experiência na execução do objeto descrito nesse Termo de Referência;
- 10.1.4. Deverá comprovar a capacitação do profissional que prestará serviços em Atendimento Pré-hospitalar (APH) e Suporte Básico de Vida (SBV) com base nos Protocolos Americanos e ou Europeus, com certificação em ambos os cursos, emitidas no máximo a quatro (4) anos, em escola comprovadamente habilitada para essas capacitações e certificações.
- 10.1.5. Agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, que determina ato ilícito ético, o médico que não comparecer ao atendimento em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
- 10.1.6. Relatar a administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 10.1.7. Manter durante toda vigência do contrato a compatibilidade com suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 10.1.9. Cumprir a demanda mensal referente ao objeto, conforme escala de horários estabelecida pelo município dentro do quantitativo previsto neste termo;
- 10.1.10. Disponibilizar carga horária de 88 (oitenta e oito) horas semanais para o sobreaviso e 10 (dez) horas semanais para o plantão;
- 10.1.11. Executar o objeto de segunda-feira a domingo;
- 10.1.12. Apresentar ofício durante o processo licitatório, aceitando a sua disponibilidade de turnos e horários para a prestação de serviços;
- 10.1.13. Executar o objeto em local posteriormente determinado pela gestão do contrato;
- 10.1.14. Prestar serviços de remoção e acompanhamento médico de pacientes para outras unidades fora do município de Coxilha quando necessário;
- 10.1.15. Arcar com as despesas de deslocamento até o local de trabalho, hospedagem e alimentação do (os) trabalhador (es) terceirizado, pela contratada indicado;
- 10.1.16. Comprovar de forma documental, que o trabalhador terceirizado que executará o objeto desse termo de referência, reside no município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos;
 - 11.1.2. Ofertar os insumos necessários para o desenvolvimento do objeto;
 - 11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 11.1.4. Exercer acompanhamento e a fiscalização de serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 11.1.5. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços na forma do contrato.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 12.2. Só serão validadas as horas médicas integrais realizadas, aquelas registradas em Ficha de Atendimento (FA) do paciente onde estiverem descritos o início e o término do atendimento, assinatura e carimbo do profissional médico;
- 12.3. O registro de entrada e saída da atividade laboral deverá ser registrado em livro ponto fornecido e controlado pela CONTRATADA e disponível a qualquer tempo para o fiscal de contratos;
- 12.4. Não será admitido o registro de ponto inglês.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informará ao gestor do contrato para demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, emitindo notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para que aconteça a correção.
- 13.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 11.1. Caberá ao Diretor da Unidade Básica de Saúde, sr. Guilherme Zanfir Mate acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação de serviços.
- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.
- 11.3. O Gestor do Contrato será o responsável pela pasta de Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. João Eduardo Oliveira Mânica.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas para a execução do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária: 10713 – Fonte: 1500 – Detalhamento: 1002.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.
- 13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, a contar a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado conforme legislação vigente.

Coxilha, 04 de março de 2026.

Rosane Maria Baseggio Crespi
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO 03
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Ao Município de Coxilha:
Pregão Eletrônico 04/2026

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/especialidade	UM	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de sobreaviso médico , atendimento em clínica geral (Consultas; exames; procedimentos; visitas domiciliares e remoção de pacientes junto a equipe chamar 192)	Horas	4.224	R\$	R\$
02	Prestação de serviços de plantão , atendimento em clínica geral (Consultas; exames; procedimentos; visitas domiciliares e remoção de pacientes junto a equipe chamar 192)	Horas	480	R\$	R\$

-Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, frete, seguro, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

-Validade da proposta:

-Forma e prazo de entrega do objeto:

Nome para contato:

Telefone para contato:

E-mail para contato e envio da Nota de Empenho:

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO 4 – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Prefeitura Municipal de Coxilha
Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 04/2026

O licitante *[razão social do licitante]*, inscrito no CNPJ sob o *[número]*, sediado na *[nome da rua, número, bairro, cidade/estado]*, telefone *[(código de área) número]*, e-mail *[e-mail]*, neste ato representado pelo(a) Sr(a). *[nome completo]*, portador(a) da cédula de identidade RG *[número]*, inscrito(a) no CPF sob o *[número]*, residente e domiciliado na *[nome da rua, número, bairro, cidade/estado]*, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao Pregão Eletrônico nº 04/2026.

[cidade/estado], *[data]* de *[mês]* de *[ano]*.

Assinatura
Nome Completo
Cargo
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Coxilha
Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 04/2026

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Coxilha;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome Completo
Cargo
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CF/88**

À Prefeitura Municipal de Coxilha
Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 04/2026

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [número], e-mail [e-mail], através do(a) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador da cédula de identidade RG [número], inscrito no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([marcar se for o caso]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome Completo
Cargo
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

À Prefeitura Municipal de Coxilha
Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 04/2026

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e- mail], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome Completo
Cargo
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)

À Prefeitura Municipal de Coxilha
Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 04/2026

A empresa [razão social do licitante], inscrita no CNPJ sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], através do(a) [contador(a) ou técnico em contabilidade] responsável, Sr(a). [nome completo], inscrito no CRC/ [estado] sob o [número], inscrito no CPF sob o [número], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

☐ Microempresa (ME); ou

☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

03) **não** se enquadra na hipótese do parágrafo 10º do artigo 3º da LC 123/06.
(observação: usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente).

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome Completo
Cargo
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COXILHA e _____.

O MUNICÍPIO DE COXILHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal – Ildo José Orth, na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Coxilha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6080829465 e CPF sob o nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 04/2026**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 37/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 2.097/23 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – É objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE SOBREAVISO E PLANTÃO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição/especialidade	UM	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de sobreaviso médico , atendimento em clínica geral (Consultas; exames; procedimentos; visitas domiciliares e remoção de pacientes junto a equipe chamar 192)	Horas	4.224	R\$	R\$
02	Prestação de serviços de plantão , atendimento em clínica geral (Consultas; exames; procedimentos;	Horas	480	R\$	R\$



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	visitas domiciliares e remoção de pacientes junto a equipe chamar 192)				
--	--	--	--	--	--

1.1.1 – O presente objeto possui 02 (dois) itens.

1.2 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação do serviço deve ser executada de acordo com anexo II – Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão prestados no município de Coxilha/RS, em local a ser indicado pela secretaria responsável.

2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço do Credenciado, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.4. O atendimento aos pacientes deve observar todos os preceitos do Sistema Único de Saúde, prezando pelo acolhimento adequado e boas práticas na relação interpessoal, com local adequado e em condições sanitárias compatíveis com as diretrizes e normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

2.5. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Município. A Contratada empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato.

3.0 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global/total do presente contrato é de R\$ _____ (___), conforme especificado no item 1.1.

3.2 – De acordo com a Secretaria da Fazenda, os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

3.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 1.934/2022.

3.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.934/2022.

3.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.4.1 – Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

3.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a Tesouraria - Secretaria da Fazenda, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

3.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 – As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), vigente(s) e/ou subsequente(s): 10.713 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos Hospitalar, Odontológico – Recurso 1500.

4.0 – DOS PRAZOS

4.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IPCA, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.2 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

4.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

4.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

4.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

5.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 2.097/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 2.097/2023.

5.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATANTE:

6.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

6.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

6.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

6.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

6.2.6 – **Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;**

6.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.9 – Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

6.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

6.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

6.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

6.2.13 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

6.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

6.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.2.17 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

6.2.18 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

6.2.19 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.0 – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.5 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.0 – DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

9.0 – DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coxilha, ____ de _____ de 2026.

João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal, de Coxilha
CONTRATANTE

Nome
Empresa Contratada
CONTRATADA

Guilherme Zanfir Mate
Fiscal Administrativo do Contrato

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome: